

Jornal Oficial

da União Europeia

C 109

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

15 de Maio de 2007

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 109/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2007/C 109/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4649 — Charterhouse/ISTA) ⁽¹⁾	3
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 109/03	Taxas de câmbio do euro	4
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2007/C 109/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	5
2007/C 109/05	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	8
2007/C 109/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	11

PT

<u>Número de informação</u>	Índice (continuação)	Página
2007/C 109/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	15
2007/C 109/08	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽¹⁾	18

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão

2007/C 109/09	Programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» — Programa específico «Justiça penal» — Subvenções de funcionamento	20
2007/C 109/10	Programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» — Programa específico «Justiça penal» — Subvenções de acção	20
2007/C 109/11	Media 2007 — Convite à apresentação de propostas — EACEA/15/07 — Medidas de apoio à promoção em países não membros do programa MEDIA	21
2007/C 109/12	Media 2007 — Convite para apresentação de propostas — EACEA 14/07 — Medidas de apoio à promoção e ao acesso ao mercado	22

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão

2007/C 109/13	Aviso de início de um reexame intercalar parcial das medidas <i>anti-dumping</i> aplicáveis às importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega	23
---------------	---	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2007/C 109/14	Convite à apresentação de pedidos de autorização de prospecção de hidrocarbonetos na sub-área Q13b da plataforma continental dos Países Baixos	27
2007/C 109/15	Comunicação do Governo francês respeitante à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos (<i>Anúncio relativo ao pedido de extensão da autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Claracq»</i>) ⁽¹⁾	28
2007/C 109/16	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4656 — Deutsche Bank/Aviva/Blackstone/Vitus) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	29



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/01)

Data de adopção da decisão	28.2.2007
Número do auxílio	N 892/06
Estado-Membro	Finlândia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Eriytetyt sähköön verokannat
Base jurídica	Laki sähköön ja eräiden polttoaineiden valmisteverosta annetun lain muuttamisesta; annettu Helsingissä 1 päivänä joulukuuta 2006.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Redução da matéria colectável
Orçamento	Despesa anual prevista: 220 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: 1 100 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	28.2.2007-3.2.2011
Sectores económicos	Indústria transformadora
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Valtiovarainministeriö
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	7.3.2007
Número do auxílio	NN 8/07 (ex N 840/06)
Estado-Membro	Espanha
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Financiamiento de las medidas de reducción de plantilla de RTVE
Base jurídica	Ley 17/2006 de 5 de junio, de la radio y la televisión de titularidad estatal Real Decreto legislativo 1/1995 de 24 de marzo, por el que se aprueba el Estatuto de los Trabajadores
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Serviços de interesse económico geral
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 1 300 milhões EUR
Intensidade	100 %
Duração	1.1.2007-31.12.2022
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerio de Economía y Hacienda Calle Alcalá, 9 E-8071 Madrid
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

—————

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4649 — Charterhouse/ISTA)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/02)

A Comissão decidiu, em 8 de Maio de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4649. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**14 de Maio de 2007**

(2007/C 109/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3549	RON leu	3,2760
JPY	iene	163,06	SKK coroa eslovaca	33,584
DKK	coroa dinamarquesa	7,4513	TRY lira turca	1,8090
GBP	libra esterlina	0,68435	AUD dólar australiano	1,6276
SEK	coroa sueca	9,2313	CAD dólar canadiano	1,5012
CHF	franco suíço	1,6515	HKD dólar de Hong Kong	10,5852
ISK	coroa islandesa	86,23	NZD dólar neozelandês	1,8334
NOK	coroa norueguesa	8,1985	SGD dólar de Singapura	2,0539
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 252,20
CYP	libra cipriota	0,5832	ZAR rand	9,4204
CZK	coroa checa	28,288	CNY yuan-renminbi chinês	10,4060
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3185
HUF	forint	247,23	IDR rupia indonésia	11 923,12
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,6087
LVL	lats	0,6963	PHP peso filipino	63,863
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,9440
PLN	zloti	3,7648	THB baht tailandês	45,240

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/04)

Número do auxílio	XS 60/07	
Estado-Membro	Áustria	
Região	gesamtes Bundesgebiet	
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Richtlinien des Bundesministers für Wirtschaft und Arbeit für die Übernahme von Haftung für die Tourismus- und Freizeitwirtschaft 2007-2013, Punkte 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 und 4.5	
Base jurídica	Bundesgesetz über besondere Förderungen von kleinen und mittleren Unternehmen (KMU-Förderungsgesetz), BGBl. Nr. 432/1996 in der jeweils geltende Fassung	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,3 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —	
	Empréstimos garantidos: 11,7 milhões EUR	
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento	
Data de execução	1.1.2007	
Duração	31.12.2013	
Objectivo	Pequenas e médias empresas	
Sectores económicos	Outros serviços	Economia de turismo e lazer
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit (BMWA), Abteilung V/4 (Tourismus-Förderungen) Stubenring 1 A-1011 Wien	
Número do auxílio	XS 63/07	
Estado-Membro	Itália	
Região	Regione autonoma Friuli Venezia Giulia	
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Concessione di finanziamenti agevolati alle PMI industriali e di servizio e loro consorzi	
Base jurídica	Deliberazione della giunta regionale del 22 dicembre 2006, n. 3176 recante adeguamento alla definizione di PMI e proroga di regimi di aiuto, relativamente al regolamento per l'utilizzo della provvista mista di cui all'art. 6, commi da 1 a 7, della LR 23/2001, emanato con decreto del presidente della Regione del 2 maggio 2002, n. 118/Pres, già comunicato in esenzione (XS 60/02)	

Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 1 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	31.12.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Outras indústrias transformadoras, Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Regione autonoma Friuli Venezia Giulia Direzione centrale risorse economiche e finanziarie Servizio risorse finanziarie Corso Cavour, 1 I-34132 Trieste Regione autonoma Friuli Venezia Giulia Direzione centrale attività produttive Servizio sostegno e promozione comparto produttivo industriale Via Trento, 2 I-34132 Trieste
Número do auxílio	XS 65/07
Estado-Membro	Áustria
Região	Steiermark
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Basierend auf Punkte 5.1.1. und 5.1.2 der Richtlinie für die Steirische Wirtschaftsförderung (eingereicht zur Notifizierung bei der EK am 29.8.2006; N 572/06): — Aktionsprogramm Innovative Investitionen — Aktionsprogramm Beratung
Base jurídica	Steiermärkisches Wirtschaftsförderungsgesetz LGBL. Nr. 14/2002 in der geltenden Fassung Allgemeine Rahmenrichtlinie für die Gewährung von Förderungen nach dem Steiermärkischen Wirtschaftsförderungsgesetz (Beschluss der Steiermärkischen Landesregierung vom 15.5.2000, GZ LBD-WIP 13 Fo 7-00/46) Richtlinie für die Steirische Wirtschaftsförderung (eingereicht zur Notifizierung bei der EK am 29.8.2006; N 572/06)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 10 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	31.1.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Steirische Wirtschaftsförderungsges.m.b.H. Nikolaipplatz 2 A-8020 Graz annemarie.goetschl@sfg.at erich.steiner@sfg.at (43-316) 7093-114 bzw. DW 115

Número do auxílio	XS 66/07
Estado-Membro	República Checa
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Bezüročné úvěry, zvýhodněné záruky za bankovní úvěry nebo zvýhodněné záruky s finančním příspěvkem k zaručovanému úvěru pro začínající a malé a střední podnikatele na území hlavního města Prahy – program TRH
Base jurídica	Zákon č. 47/2002 Sb., o podpoře malého a středního podnikání
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 1,82 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.3.2007
Duração	31.12.2007
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Českomoravská záruční a rozvojová banka, a. s. Jeruzalémská 4 CZ-110 00 Praha 1

Número do auxílio	XS 74/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Freistaat Thüringen, Stadt Gera
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Förderrichtlinie (Verlängerung von Behilfe XS 117/03)
Base jurídica	Gemeinschaftsinitiative URBAN II Gera gemäß Verordnung (EG) Nr. 1290/1999 des Rates vom 21. Juni 1999 mit allgemeinen Bestimmungen über die Strukturfonds (ABl. L 161 vom 26.6.1999, s. 1) sowie Operationelles Programm CCI N°200.DE.16.0.PC.104; Verordnung (EG) Nr. 70/2001 der Kommission vom 12. Januar 2001 (ABl. L 10 vom 13.1.2001, S. 33) in der geltenden Fassung
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,5 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	30.9.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Stadt Gera Referat Wirtschaftsförderung und Europa Kornmarkt 12 D-07545 Gera

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/05)

Número do auxílio	XS 75/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Freistaat Sachsen
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Richtlinien des Sächsischen Staatsministeriums für Wirtschaft und Arbeit zur Mittelstandsförderung — Verbesserung der unternehmerischen Leistungsfähigkeit
Base jurídica	§§ 23 und 44 der Haushaltsordnung des Freistaates Sachsen (Sächsische Haushaltsordnung — SäHO) in der Fassung der Bekanntmachung vom 10. April 2001 (GVBl. S. 153)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 21 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	31.12.2011
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Sächsische Aufbaubank — Förderbank Pirnaische Straße 9 D-01069 Dresden
Número do auxílio	XS 76/07
Estado-Membro	Áustria
Região	Österreich in seiner Gesamtheit
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Förderungen von Unternehmen in Problemgebieten aus arbeitsmarktpolitischen Gründen gemäß § 35a AMFG (Arbeitsmarktförderungsgesetz)
Base jurídica	Arbeitsmarktförderungsgesetz 1969 in der derzeit geltenden Fassung Richtlinien für die Gewährung von Förderungen von Unternehmen in Problemgebieten aus arbeitsmarktpolitischen Gründen gemäß § 35a AMFG (Arbeitsmarktförderungsgesetz)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 60 milhões EUR para o total das medidas de apoio ao mercado de emprego associado à empresa; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento

Data de execução	1.2.2007
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Indústria, Indústria transformadora, Serviços necessários à produção
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit Stubenring 1 A-1010 Wien Tel. (43-1) 711 00/6390 barbara.puerer@bmwa.gv.at

Número do auxílio	XS 77/07
Estado-Membro	Áustria
Região	Österreich in seiner Gesamtheit
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Gewährung von Beihilfen (Förderungen) gemäß § 51a Abs. 3-5 AMFG (Arbeitsmarktförderungsgesetz)
Base jurídica	Arbeitsmarktförderungsgesetz 1969 in der derzeit geltenden Fassung Richtlinien für die Gewährung von Beihilfen (Förderungen) gemäß § 51a Abs. 3-5 AMFG (Arbeitsmarktförderungsgesetz)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 60 milhões EUR para o total das medidas de apoio ao mercado de emprego associado à empresa; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.2.2007
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Indústria, Indústria transformadora, Serviços necessários à produção, Empresa principal no sector do turismo
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit Stubenring 1 A-1010 Wien Tel. (43-1) 711 00/6390 barbara.puerer@bmwa.gv.at

Número do auxílio	XS 78/07
Estado-Membro	Áustria
Região	Österreich — alle Bundesländer
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Förderungsrichtlinie 2007 für das Klima: aktiv mobil Förderprogramm des Bundesministeriums für Land- und Forstwirtschaft, Umwelt und Wasserwirtschaft
Base jurídica	Allgemeine Rahmenrichtlinie für die Gewährung von Förderungen aus Bundesmitteln (ARR 2004)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios

Orçamento	Despesa anual prevista: 5 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.4.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft, Umwelt und Wasserwirtschaft, Sektion V, Abteilung 5 Stubenbastei 5 A-1010 Wien

Número do auxílio	XS 79/07
Estado-Membro	Espanha
Região	Todas las del Reino de España
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa de apoyo a la innovación de las pequeñas y medianas empresas 2007-2013
Base jurídica	Real decreto nº 1579/2006, de 22 de diciembre, por el que se establece el régimen de ayudas y el sistema de gestión del Programa de apoyo a la innovación de las pequeñas y medianas empresas 2007-2013.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 70 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	3.2.2007
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministro de Industria, Turismo y Comercio o Consejero competente en cada comunidad autónoma Dirección General de Política de la PYME (DG-PYME) Ministerio de Industria, Turismo y Comercio María de Molina 50 2ª planta E-28071 Madrid

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/06)

Número do auxílio	XS 46/07		
Estado-Membro	Áustria		
Região	Gesamtes Hoheitsgebiet		
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Jungunternehmer- und Innovationsförderung für KMU — Prämienförderung		
Base jurídica	Förderungsrichtlinien „Jungunternehmer- und Innovationsförderung für KMU — Prämienförderung“ Bundesgesetz über besondere Förderungen von kleinen und mittleren Unternehmen (BGBl. Nr. 432/1996 idgF)		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	Até 36,5 milhões de EUR, dos quais: a) Orçamento federal: até 31,5 milhões de EUR b) Orçamento complementar dos Länder: até 5 milhões de EUR
		Empréstimos garantidos	—
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	—
		Empréstimos garantidos	—
Intensidade máxima do auxílio	Em conformidade com os artigos 4.º, 5.º, 5.ºbis, 5.ºter e 5.ºquater do Regulamento		Sim
Data de execução	1.1.2007 Entrada em vigor do regime de auxílios, data a partir da qual os pedidos podem ser apresentados.		
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	Até 31.12.2013 Termo do regime de auxílios; data-limite em que os pedidos podem ser apresentados. De acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1976/2006, uma decisão favorável sobre os pedidos deve intervir efectivamente antes do final de 2008.		
Objectivo do auxílio	O regime tem por finalidade apoiar os jovens empresários (para a criação e aquisição de empresas) e reforçar e consolidar o potencial de inovação das PME.		
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME		Sim
Nome e endereço da entidade que concede os auxílios	Austria Wirtschaftsservice Ges.m.b.H. (aws) Ungargasse 37 A-1030 Wien Tél. (43-1) 501-75 466 E-mail: e.kober@awsg.at Internet: www.awsg.at/2007plus		

	<p>Os auxílios suplementares acordados pelos <i>Länder</i> (com base no presente regime) são geridos pela AWS ou pelo <i>Land</i> em questão:</p> <p>Wirtschaftsservice Burgenland AG — WIBAG Technologiezentrum A-7000 Eisenstadt www.wibag.at</p> <p>KWF Kärntner Wirtschaftsförderungsfonds Heuplatz 2 A-9020 Klagenfurt www.kwf.at</p> <p>Amt der Niederösterreichischen Landesregierung Landhausplatz 1 Haus 14 A-3109 St. Pölten www.noegv.at</p> <p>Amt der Oberösterreichischen Landesregierung Bahnhofplatz 1 A-4021 Linz www.land-oberoesterreich.gv.at</p> <p>Amt der Salzburger Landesregierung Südtiroler Platz 11 A-5020 Salzburg www.salzburg.gv.at</p> <p>Steirische Wirtschaftsförderungsgesellschaft mbH Nikolaiplatz 2 A-8020 Graz www.sfg.at</p> <p>Amt der Tiroler Landesregierung Heiliggeiststraße 7-9 A-6020 Innsbruck www.tirol.gv.at</p> <p>Amt der Vorarlberger Landesregierung Landhaus Römerstr. 15 A-6901 Bregenz www.vorarlberg.at</p> <p>WWFF-Wiener Wirtschaftsförderungsfonds Ebdorferstraße 2 A-1010 Wien www.wwff.gv.at</p>	
Concessão de auxílios individuais de montante elevado	Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento	Sim
Número do auxílio	XS 112/07	
Estado-Membro	Espanha	
Região	Comunidad Autónoma de la Región de Murcia	
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa de Fomento de las Tecnologías de la Información	
Base jurídica	Orden de 15 de febrero de 2007, por la que se aprueban las Bases Reguladoras y la Convocatoria para 2007 de las ayudas del Instituto de Fomento de la Región de Murcia dirigidas a las empresas (anexo 11)	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	

Orçamento	Despesa anual prevista: 2 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	23.2.2007
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Instituto de Fomento de la Región de Murcia Avda. de la Fama 3 E-30003 Murcia Tfno (34-968) 36 28 45 Fax (34-968) 36 28 47 E-mail: Alvaro.Armada@info.carm.es Internet: http://www.ifrm-murcia.es/

Número do auxílio	XS 113/07
Estado-Membro	Hungria
Região	Dél-Alföld, Dél-Dunántúl, Észak-Alföld, Észak-Magyarország, Közép-Dunántúl, Közép-Magyarország, Nyugat-Dunántúl, ami Magyarország egész területét lefedi
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Új kábeltelevízió hálózatok építésének vagy kábeltelevízió hálózatok korszerűsítésének támogatása
Base jurídica	A rádiózásról és televíziózásról szóló 1996. évi I. törvény 131. §-ának (3) bekezdése, valamint az Országos Rádió és Televízió Testület 392/2007. (II. 21.) számú határozata
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 1,44 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	10.3.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Országos Rádió és Televízió Testület H-1088 Budapest Reviczky u. 5.

Número do auxílio	XS 114/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Rheinland-Pfalz
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Technologie und Energie — Zinsgünstige ISB-Darlehen zur Förderung von Maßnahmen im Technologie- und Energiebereich

Base jurídica	Richtlinie zur Vergabe von zinsgünstigen ISB-Darlehen zur Förderung von Maßnahmen im Technologie- und Energiebereich
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 20 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	31.12.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Investitions- und Strukturbank Rheinland-Pfalz (ISB) GmbH Holzhofstraße 4 D-55116 Mainz
Número do auxílio	XS 115/07
Estado-Membro	Áustria
Região	Bundesland Tirol
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Impulspaket Tirol
Base jurídica	Richtlinie zum Impulspaket Tirol Rahmenrichtlinie für die Wirtschaftsförderung des Landes Tirol
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 10 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Tiroler Landesregierung abgewickelt durch die Abteilung Wirtschaft und Arbeit, Sachgebiet Wirtschaftsförderung Heiliggeiststraße 7-9 A-6020 Innsbruck Tel. (43-512) 508 24 02 Internet: wirtschaft.arbeit@tirol.gv.at

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/07)

Número do auxílio	XS 117/07
Estado-Membro	Alemanha
Região	Hessen
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Bioenergiedorf Breuberg-Rai-Breitenbach eG
Base jurídica	Verordnung (EG) Nr. 70/2001 der Kommission vom 12. Januar 2001, geändert durch die Verordnung (EG) Nr. 364/2004 der Kommission vom 25. Februar 2004, über die Anwendung der Artikel 87 und 88 des EG-Vertrags auf staatliche Beihilfen an kleine und mittlere Unternehmen gewährt werden, Landeshaushaltsordnung
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Orçamento	Despesa anual prevista: —; Montante global do auxílio previsto: 0,3 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.3.2007
Duração	1.12.2007
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Outros serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Hessisches Ministerium für Umwelt, ländlichen Raum und Verbraucherschutz Mainzer Straße 80 D-65189 Wiesbaden
Número do auxílio	XS 118/07
Estado-Membro	Eslovénia
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Spodbujanje razvoja turističnih produktov in trženja v malih in srednje velikih podjetjih s področja turizma
Base jurídica	10. in 14. člen Uredbe o razvojnih spodbudah za turizem (Uradni list RS, št. 132/06, 23/07) http://zakonodaja.gov.si/rpsi/r03/predpis_URED4003.html
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 0,292105 milhões EUR; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	27.3.2007

Duração	31.12.2007
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Outros serviços: Alojamento; Actividades artísticas, de Espectáculos e Recreativas
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministrstvo za gospodarstvo Direktorat za turizem Kotnikova 5 SLO-1000 Ljubljana Tel. (386-1) 478 33 11 gp.mg@gov.si
Número do auxílio	XS 119/07
Estado-Membro	Hungria
Região	Magyarország egész területe
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	KKV-k beruházási adóalap-kedvezménye
Base jurídica	1996. évi LXXXI. törvény a társasági adóról és az osztalékadóról, 7. § (1) zs pont
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 5 000 milhões HUF; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Pénzügyminisztérium József nádor tér 2-4. H-1051 Budapest
Número do auxílio	XS 120/07
Estado-Membro	Hungria
Região	A területfejlesztés kedvezményezett térségeinek jegyzékéről szóló kormányrendelet szerint a területfejlesztés szempontjából leghátrányosabb helyzetű 48 kistérség
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	KKV-k által alkalmazható gyorsított értékcsökkenési leírás
Base jurídica	1996. évi LXXXI. törvény a társasági adóról és az osztalékadóról, 1. számú melléklet 14. pont 1995. évi CXVII. törvény a személyi jövedelemadóról, 11. számú melléklet II/2/p. pont 64/2004. (IV. 15.) Korm. rendelet, 3. számú melléklet
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 100 milhões HUF; Montante global do auxílio previsto: —

Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2005
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Pénzügyminisztérium József nádor tér 2-4. H-1051 Budapest
Número do auxílio	XS 121/07
Estado-Membro	Hungria
Região	Magyarország egész területe
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	KKV-k beruházási hitelei után érvényesíthető adókedvezmény
Base jurídica	1996. évi LXXXI. törvény a társasági adóról és az osztalékadóról, 22/A. §
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 1 500 milhões HUF; Montante global do auxílio previsto: —
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Pénzügyminisztérium József nádor tér 2-4. H-1051 Budapest

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/08)

Número do auxílio	XT 45/07
Estado-Membro	Espanha
Região	Comunidad Valenciana
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa de Formación Profesional Continua.
Base jurídica	ORDEN de 29 de diciembre de 2006, de la Consellería de Economía, Hacienda y Empleo (D.O.C.V Núm. 5.432/19.1.2007). Resolución de 21 de febrero de 2007, de la directora general del SERVEF, por la que se publica la línea presupuestaria y se determinan los créditos máximos que han de financiar las ayudas del Programa de Formación Profesional Continua para el año 2007. (D.O.C.V Núm. 5.458/26.2.2007).
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 5,17 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	26.2.2007
Duração	31.12.2007
Objectivo	Formação geral; Formação específica
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ana Encabo Balbín Directora General del Servicio Valenciano de Empleo y Formación (SERVEF) C/ Navarro Reverter nº 2 E-46004 Valencia

Número do auxílio	XT 46/07
Estado-Membro	Finlândia
Região	Koko maa
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Pienten ja keskisuurten yritysten osaamisen kehittämispalvelujen tukiohjelma
Base jurídica	Laki pienten ja keskisuurten yritysten osaamisen kehittämispalveluista 971/2004 (Lag om tjänster för utveckling av små och medelstora företags kunskande 971/2004)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 25 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento

Data de execução	1.5.2007
Duração	31.12.2008
Objectivo	Formação geral
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Kauppa- ja teollisuusministeriö PL 32 FIN-00023 Valtioneuvosto
Número do auxílio	XT 47/07
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Ausbildungsbeihilfen im Rahmen der Richtlinien zur Förderung der wirtschaftlichtechnischen Forschung und Technologieentwicklung (FTE-Richtlinien)
Base jurídica	Forschungs- und Technologiefördergesetz (FTFG) BGBl. Nr. 658/1987 in der Fassung BGBl. I Nr. 11/2006
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 2 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 4.º do Regulamento
Data de execução	20.4.2007
Duração	30.6.2008
Objectivo	Formação geral; Formação específica
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios à formação
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie Renngasse 5 A-1010 Wien Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit Stubenring 1 A-1011 Wien

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

Programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça»

Programa específico «Justiça penal»

Subvenções de funcionamento

(2007/C 109/09)

Publicação de um convite à apresentação de propostas no sítio Web no Europa:

http://ec.europa.eu/justice_home/funding/jpen/funding_jpen_en.htm

Prazo para apresentação de propostas: 13 de Junho de 2007.

Programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça»

Programa específico «Justiça penal»

Subvenções de acção

(2007/C 109/10)

Publicação de um convite à apresentação de propostas no sítio Web no Europa:

http://ec.europa.eu/justice_home/funding/jpen/funding_jpen_en.htm

Prazo para apresentação de propostas: 16 de Julho de 2007.

MEDIA 2007**Convite à apresentação de propostas — EACEA/15/07****Medidas de apoio à promoção em países não membros do programa MEDIA**

(2007/C 109/11)

1. Objectivos e Descrição

O presente aviso de abertura de um convite à apresentação de propostas tem por base a Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) ⁽¹⁾.

A decisão supracitada estabelece nomeadamente os seguintes objectivos:

- simplificação e incentivo da promoção e circulação de obras audiovisuais e cinematográficas europeias no âmbito de manifestações comerciais, de mercados profissionais e de festivais audiovisuais na Europa e no mundo, na medida em que essas manifestações possam ter um papel importante na promoção de obras europeias e na ligação dos profissionais em rede;
- incentivo à ligação em rede dos operadores europeus, apoiando acções comuns no mercado europeu e internacional por organismos de promoção nacionais, públicos ou privados;
- incremento de uma maior difusão transnacional de filmes europeus externos, no mercado europeu e internacional, por medidas de incentivo à sua distribuição e programação nas salas de cinema, nomeadamente incentivando estratégias coordenadas de comercialização.

2. Candidatos Elegíveis

O presente convite à apresentação de propostas destina-se às empresas europeias cuja actividade contribua para a realização dos objectivos do programa MEDIA, de acordo com a sua descrição na decisão do Conselho.

O presente concurso destina-se aos organismos europeus estabelecidos num dos países membros da União Europeia e, do Espaço Económico Europeu que participam no programa MEDIA 2007 (Islândia, Liechtenstein, Noruega) e na Suíça.

3. Orçamento e Duração dos projectos

O orçamento máximo disponível para o presente convite à apresentação de propostas eleva-se a 800 000 EUR.

A contribuição financeira da Comissão não poderá exceder 50 % do total dos custos elegíveis

As actividades devem imperativamente ter início entre 1.1.2008 e 31.12.2008. As actividades devem imperativamente terminar antes de 31.12.2008.

Aduração máxima dos projectos é de 12 meses.

4. Prazo

As candidaturas deverão ser enviadas à EACEA até **29 de Junho de 2007**.

5. Informações completas

A versão integral do convite à apresentação de propostas e respectivos formulários de candidatura estão acessíveis no seguinte endereço:

<http://ec.europa.eu/media>.

As candidaturas deverão obrigatoriamente respeitar as condições previstas na versão integral e ser apresentadas através do formulário previsto.

(¹) JOL 327 de 24.11.2006, p. 12.

MEDIA 2007**Convite para apresentação de propostas — EACEA 14/07****Medidas de apoio à promoção e ao acesso ao mercado**

(2007/C 109/12)

1. Objectivos e Descrição

O presente aviso de abertura de um convite à apresentação de propostas tem por base a decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) ⁽¹⁾.

A decisão supracitada estabelece nomeadamente os seguintes objectivos:

- simplificação e incentivo da promoção e circulação de obras audiovisuais e cinematográficas europeias no âmbito de manifestações comerciais, de mercados profissionais e de festivais audiovisuais na Europa e no mundo, na medida em que essas manifestações possam ter um papel importante na promoção de obras europeias e na ligação dos profissionais em rede;
- incentivo à ligação em rede dos operadores europeus, apoiando acções comuns no mercado europeu e internacional por organismos de promoção nacionais, públicos ou privados;

2. Candidatos Elegíveis

O presente convite à apresentação de propostas destina-se às empresas europeias cuja actividade contribua para a realização dos objectivos do programa MEDIA, de acordo com a sua descrição na decisão do Conselho.

O presente concurso destina-se aos organismos europeus estabelecidos num dos países membros da União Europeia e, do Espaço Económico Europeu que participam no programa MEDIA 2007 (Islândia, Liechtenstein, Noruega) e Suíça.

3. Orçamento e Duração dos projectos

O orçamento máximo disponível para o presente convite à apresentação de propostas eleva-se a 5 milhões de EUR.

A contribuição financeira da Comissão não poderá exceder 50 % do total dos custos elegíveis

As actividades devem imperativamente ter início entre 1.1.2008 e 31.12.2008. As actividades devem imperativamente terminar antes de 31.12.2008.

Aduração máxima dos projectos é de 12 meses.

4. Prazo

São os seguintes os prazos para a apresentação das propostas:

- **29 de Junho de 2007** para os projectos anuais de 2008 e para os projectos com início entre 1.1.2008 e 31.5.2008
- **7 de Dezembro de 2007** para os projectos com início a partir de 1.6.2008 e até 31.12.2008

5. Informações completas

A versão integral do convite à apresentação de propostas e respectivos formulários de candidatura estão acessíveis no seguinte endereço:

<http://ec.europa.eu/media>

As candidaturas deverão obrigatoriamente respeitar as condições previstas na versão integral e ser apresentadas através do formulário previsto.

(1) JOL 327 de 24.11.2006, p. 12.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

COMISSÃO

Aviso de início de um reexame intercalar parcial das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega

(2007/C 109/13)

A Comissão recebeu um pedido de reexame intercalar parcial apresentado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia («regulamento de base») ⁽¹⁾.

1. Pedido de reexame

O pedido foi apresentado por Sjøtroll Havbruk AS, Lerøy Fossen AS, Firda Sjøfarmer AS, Coast Seafood AS, Hallvard Leroy AS e Sirena Norway AS, produtores e exportadores da Noruega («requerentes»).

O âmbito do pedido limitava-se à análise do nível de *dumping* das importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega.

2. Produto

As grandes trutas-arco-íris (*Oncorhynchus Mykiss*), frescas, refrigeradas ou congeladas, inteiras (com cabeça e guelras, evisceradas, de peso superior a 1,2 kg ou sem cabeça nem guelras e evisceradas, de peso superior a 1 kg) ou em filetes (de peso superior a 0,4 kg), originárias da Noruega («produto em causa»), actualmente classificadas nos códigos NC 0302 11 20, 0303 21 20, 0304 10 15 até Dezembro de 2006 e 0304 19 15 a partir de Janeiro de 2007, e 0304 20 15 até Dezembro de 2006 e 0304 29 15 a partir de Janeiro de 2007, respectivamente, constituem o produto objecto de reexame. Os códigos NC são indicados a título meramente informativo.

3. Medidas em vigor

As medidas actualmente em vigor assumem a forma de um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega instituído pelo Regulamento (CE) n.º 437/2004 do Conselho ⁽²⁾.

4. Motivos do reexame

O pedido apresentado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do regulamento de base baseia-se em elementos de prova *prima*

facie, fornecidos pelos requerentes, de que houve uma mudança das circunstâncias com base nas quais as medidas em vigor foram instituídas e de que essa mudança tem carácter duradouro.

Os requerentes alegam, designadamente, que os seus preços de exportação do produto em causa para a Comunidade aumentaram de forma significativa e muito mais do que os preços no respectivo mercado interno e o custo de produção na Noruega, o que terá conduzido a uma redução ou eliminação do *dumping*. Os requerentes argumentam que estes elementos sobre a redução ou eliminação do *dumping* também são válidos para todas as exportações para a Comunidade do produto objecto de reexame. Os requerentes apresentaram elementos de prova para corroborar esta alegação. Por conseguinte, a manutenção das medidas nos níveis actuais, fixados com base no nível de *dumping* anteriormente estabelecido, sobre todas as importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega terá alegadamente deixado de ser necessária para compensar as práticas de *dumping*.

À luz dos elementos de prova acima referidos, e tendo em conta o facto de que as importações do produto em causa estão sujeitas a um direito único aplicável a todo o país, considera-se que o reexame parcial deve analisar o nível de *dumping* de todas as importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega.

5. Procedimento para a determinação do *dumping*

Tendo decidido, após consulta do Comité Consultivo, que existem elementos de prova suficientes para justificar o início de um reexame intercalar parcial, a Comissão dá início a um reexame em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do regulamento de base, cujo âmbito se limita ao *dumping*.

O inquérito irá determinar a necessidade de manter, revogar ou alterar as medidas em vigor aplicáveis às importações de grandes trutas-arco-íris originárias da Noruega.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).

⁽²⁾ JO L 72 de 11.3.2004, p. 23.

a) *Amostragem*

Tendo em conta o número aparentemente elevado de partes envolvidas neste procedimento, a Comissão pode decidir aplicar o método de amostragem, em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

A informação sobre o volume solicitada no ponto 5, alínea a), subalíneas i) e ii), deve ser facultada por equivalente em peixe inteiro (EPI), a utilizar sistematicamente em todos os dados fornecidos. Além disso, caso se justifique, deve ser facultada uma lista de taxas de conversão.

i) *Amostra de produtores-exportadores da Noruega*

Para que a Comissão possa decidir se é necessário recorrer ao método de amostragem e, em caso afirmativo, seleccionar uma amostra, todos os produtores-exportadores, ou representantes que ajam em seu nome, devem dar-se a conhecer contactando a Comissão e fornecer as seguintes informações sobre a sua empresa ou empresas, no prazo fixado no ponto 6, alínea c), subalínea i), e da forma indicada no ponto 7 do presente aviso:

- firma, endereço, correio electrónico, números de telefone e fax e nome da pessoa a contactar;
- volume de negócios, em moeda local, e volume, em kg EPI, do produto em causa vendido para exportação para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Abril de 2006 e 31 de Março de 2007 (período de inquérito — «PI»);
- volume de negócios, em moeda local, e volume de vendas, em kg EPI, do produto em causa vendido no mercado interno durante o período de inquérito;
- se a empresa tenciona apresentar um pedido de determinação de margem individual ⁽¹⁾ (só os produtores podem solicitar que lhes seja aplicada uma margem individual),
- actividades precisas da empresa no que respeita à produção do produto em causa;
- volume de produção, em kg EPI, do produto em causa, capacidade de produção e investimentos na capacidade de produção durante o período de inquérito;
- firmas e actividades precisas de todas as empresas coligadas ⁽²⁾ envolvidas na produção e/ou na venda (para exportação e/ou no mercado interno) do produto em causa e o respectivo volume de produção (ou seja, de cultura) incluído no volume comunicado acima;

⁽¹⁾ As empresas que não sejam incluídas na amostra podem solicitar que lhes seja aplicada uma margem individual ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do regulamento de base.

⁽²⁾ Para a definição de empresas coligadas, ver o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1).

- quaisquer outras informações pertinentes que possam ser úteis à Comissão na selecção da amostra.

Ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se a empresa for seleccionada para integrar a amostra, deverá responder a um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas que tiver dado. Se a empresa declarar que não concorda com uma eventual inclusão na amostra, considerar-se-á que não colaborou no inquérito. As consequências da não colaboração estão especificadas no ponto 8 do presente aviso.

A fim de obter as informações que considera necessárias para a selecção da amostra dos produtores-exportadores, a Comissão contactará igualmente as autoridades do país de exportação e todas as associações de produtores-exportadores conhecidas.

ii) *Amostra de importadores*

Para que a Comissão possa decidir se é necessário recorrer ao método da amostragem e, em caso afirmativo, seleccionar uma amostra, todos os importadores ou representantes que ajam em seu nome devem dar-se a conhecer contactando a Comissão e fornecer as seguintes informações sobre a sua empresa ou empresas, no prazo fixado no ponto 6, alínea b), subalínea i), e da forma indicada no ponto 7 do presente aviso:

- firma, endereço, correio electrónico, números de telefone e fax e nome da pessoa a contactar;
- o volume de negócios total da empresa, expresso em euros, durante o período de inquérito;
- o número total de trabalhadores;
- as actividades precisas da empresa no que respeita ao produto em causa;
- o volume, em kg EPI, e valor, em euros, das importações para a Comunidade e das vendas, no mercado comunitário, durante o período de inquérito, do produto em causa importado originário da Noruega;
- firmas e actividades precisas de todas as empresas coligadas ⁽³⁾ envolvidas na produção e/ou na venda do produto em causa;
- quaisquer outras informações pertinentes que possam ser úteis à Comissão na selecção da amostra.

Ao fornecer as informações acima referidas, a empresa concorda com a sua eventual inclusão na amostra. Se a empresa for seleccionada para integrar a amostra, deverá responder a um questionário e aceitar a realização de uma visita às suas instalações para verificação das respostas dadas. Se a empresa declarar que não concorda com uma eventual inclusão na amostra, considerar-se-á que não colaborou no inquérito. As consequências da não colaboração estão especificadas no ponto 8 do presente aviso.

⁽³⁾ Para a definição de empresas coligadas, ver o artigo 143.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93.

A fim de obter as informações que considera necessárias para a selecção da amostra dos importadores, a Comissão contactará igualmente as associações de importadores conhecidas.

iii) Selecção definitiva das amostras

Todas as partes interessadas que desejem fornecer informações pertinentes sobre a selecção da amostra devem fazê-lo no prazo fixado no ponto 6, alínea c), subalínea ii), do presente aviso.

A Comissão tenciona proceder à selecção definitiva das amostras após consultar as partes interessadas que se tenham manifestado dispostas a ser incluídas na amostra.

As empresas incluídas nas amostras devem responder a um questionário no prazo fixado no ponto 6, alínea c), subalínea iii), e colaborar no inquérito.

Caso não haja uma colaboração suficiente, a Comissão pode basear as suas conclusões nos dados disponíveis, em conformidade com o n.º 4 do artigo 17.º e o artigo 18.º do regulamento de base. As conclusões baseadas nos dados disponíveis podem ser menos vantajosas para a parte em questão, tal como explicado no ponto 8 do presente aviso.

b) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará questionários aos produtores-exportadores da Noruega incluídos na amostra, a todas as associações de produtores-exportadores, aos importadores incluídos na amostra, a todas as associações de importadores que tenham colaborado no processo que levou à instituição das medidas em vigor e às autoridades do país de exportação em causa. Essas informações e os elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão dentro do prazo fixado no ponto 6, alínea a).

c) Recolha de informações e realização de audições

Convidam-se todas as partes interessadas a apresentar as suas observações e a fornecer informações complementares para além das respostas ao questionário, bem como elementos de prova de apoio. Essas informações e esses elementos de prova de apoio devem ser recebidos pela Comissão dentro do prazo fixado no ponto 6, alínea a).

Além disso, a Comissão pode conceder audições às partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido demonstrando que existem razões especiais para serem ouvidas. O referido pedido deve ser apresentado no prazo fixado no ponto 6, alínea b).

6 Prazos

a) Prazos gerais

(i) Para as partes solicitarem um questionário

Todas as partes interessadas devem solicitar um questionário o mais rapidamente possível, o mais tardar 15 dias após a data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

ii) Para as partes se darem a conhecer, responderem ao questionário e fornecerem quaisquer outras informações

Salvo especificação em contrário, para que as suas observações possam ser tidas em conta durante o inquérito, todas as partes interessadas devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar as suas observações, responder ao questionário e comunicar outras informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*. Chama-se a atenção para o facto de o exercício da maioria dos direitos processuais definidos no regulamento de base depender de as partes se darem a conhecer no prazo referido.

As empresas seleccionadas para integrar uma amostra devem responder ao questionário no prazo fixado no ponto 6, alínea c), subalínea iii).

b) Audições

Todas as partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 40 dias.

(c) Prazo específico para a selecção das amostras

(i) Todas as informações referidas no ponto 5, alínea a), subalíneas i) e ii), devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que a Comissão tenciona consultar as partes interessadas que se tenham manifestado dispostas a ser incluídas na amostra sobre a sua selecção definitiva no prazo de 21 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(ii) Quaisquer outras informações pertinentes para a selecção da amostra referidas no ponto 5, alínea a), subalínea iii), devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 21 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(iii) As respostas ao questionário fornecidas pelas partes incluídas na amostra devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 37 dias a contar da data de notificação da sua inclusão na amostra.

7. Observações por escrito, respostas ao questionário e correspondência

Quaisquer observações e pedidos das partes interessadas devem ser apresentados por escrito (não em formato electrónico, salvo especificação em contrário) e indicar nome, endereço, correio electrónico e números de telefone e de fax da parte interessada. Todas as observações por escrito, nomeadamente as informações solicitadas no presente aviso, as respostas aos questionários e demais correspondência, enviadas pelas partes interessadas a título confidencial, devem conter a menção «Divulgação restrita ⁽¹⁾» e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.º do regulamento de base, vir acompanhadas de uma versão não confidencial, com a menção aposta «PARA CONSULTA PELAS PARTES INTERESSADAS».

Endereço da Comissão para o envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Comércio
Direcção H
Gabinete: J-79 5/16
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 295 65 05

8. Não colaboração

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo no prazo fixado ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas, com base nos dados disponíveis, conclusões, positivas ou negativas, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não serão tidas em conta, e poderão ser utilizados os dados disponíveis, em conformidade com o artigo 18.º do regulamento de base. Se uma parte interessada não colaborar, ou colaborar apenas parcialmente, e forem utilizados dados disponíveis, o resultado poderá ser-lhe menos favorável do que se tivesse colaborado.

9. Calendário do inquérito

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 11.º do regulamento de base, o inquérito será concluído no prazo de 15 meses a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ Esta menção significa que se trata de um documento destinado a utilização interna, protegido ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43). Trata-se de um documento confidencial em conformidade com o artigo 19.º do regulamento de base e com o artigo 6.º do Acordo da OMC sobre a aplicação do artigo VI do GATT de 1994 (Acordo Anti-Dumping).

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Convite à apresentação de pedidos de autorização de prospecção de hidrocarbonetos na sub- -área Q13b da plataforma continental dos Países Baixos

(2007/C 109/14)

O Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos anuncia que foi recebido um pedido de prospecção de hidrocarbonetos para a sub-área Q13b, indicado no mapa apresentado no anexo 3 à Mijnbouwregeling (Stcrt. 2002, n.º 245).

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ⁽¹⁾, e da publicação prevista no artigo 15.º da Mijnbouwwet (Stb 2002, n.º 542), o Ministro dos Assuntos Económicos do Reino dos Países Baixos convida os interessados a apresentarem um pedido de autorização de prospecção de hidrocarbonetos para a sub-área Q13b.

O Ministro dos Assuntos Económicos é a autoridade competente para conceder as autorizações. Os critérios, as condições e as exigências a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º da Directiva são explicitados na Mijnbouwwet (Stb. 2002, n.º 542).

Os pedidos devem ser apresentados no prazo de 13 semanas a contar da data de publicação do presente anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* e endereçados ao «Minister van Economische Zaken» («Ministro dos Assuntos Económicos»), «ter attentie van de directeur Energieproductie» («à atenção do Director de Produção de Energia»), acompanhados da menção «persoonlijk in handen» («por mão própria»), no seguinte endereço: Bezuidenhoutseweg 30, Den Haag. Não serão tomados em consideração os pedidos enviados após esse prazo.

A decisão sobre os pedidos será tomada no prazo de doze meses a contar do termo do referido prazo.

Para mais informações, contactar o número de telefone: (31-70) 379 72 98).

(1) JOL 164 de 30.6.1994, p. 3.

Comunicação do Governo francês respeitante à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de extensão da autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Claracq»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/15)

Mediante pedido de 27 de Novembro de 2006, a sociedade Celtique Energie Petroleum Ltd., com sede social em Saffrey Champness, Lion House, Red Lion Street, Londres, WC1R 4GB (UK), solicitou uma extensão da autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Claracq», abrangendo uma superfície de aproximadamente 102 quilómetros quadrados, no departamento Pyrénées Atlantiques.

O perímetro desta extensão é constituído pelos arcos de meridiano e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas, sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértices	Longitude	Latitude
A	3,10 gr O	48,20 gr N
B	3,10 gr O	48,13 gr N
C	2,90 gr O	48,13 gr N
D	2,90 gr O	48,20 gr N

Entrega dos pedidos

Os autores do pedido inicial e dos pedidos concorrentes devem demonstrar que satisfazem as condições necessárias à atribuição do direito, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 2006-648, de 2 de Junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros, conforme alterado pelo artigo 63.º do Decreto n.º 2006-648, de 2 de Junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e à armazenagem subterrânea (*Jornal Oficial da República Francesa* de 22 de Abril de 1995).

As empresas interessadas podem apresentar um pedido concorrente no prazo de noventa dias a partir da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374 de 30 de Dezembro de 1994, página 11, e fixado pelo Decreto n.º 2006-648 relativo aos direitos sobre os recursos mineiros. Os pedidos concorrentes devem ser dirigidos ao ministro responsável pelo sector das minas, para o endereço abaixo indicado. As decisões relativas aos pedidos inicial e concorrentes serão tomadas num prazo de dois anos a contar da data de recepção do pedido inicial pelas autoridades francesas, ou seja, até 28 de Novembro de 2008.

Condições e exigências relativas ao exercício da actividade e à sua interrupção

As sociedades interessadas devem consultar os artigos 79.º e 79.º.1 do Código Mineiro e o decreto n.º 2006-649 de 2 de Junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e de armazenamento subterrâneo e à fiscalização das minas (*Jornal Oficial da República Francesa* de 3 de Junho de 2006).

Podem ser obtidas mais informações junto do Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie (direction générale de l'énergie et des matières premières, direction des ressources énergétiques et minérales, bureau de la législation minière), 61, boulevard Vincent Auriol, Télédoc 133, F-75703 Paris Cedex 13 [telefone: (33) 144 97 23 02, fax: (33) 144 97 05 70].

As disposições regulamentares e legislativas acima mencionadas podem ser consultadas no sítio Légifrance:

<http://www.legifrance.gouv.fr>

(1) JOL 164 de 30.6.1994, 3.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4656 — Deutsche Bank/Aviva/Blackstone/Vitus)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 109/16)

1. A Comissão recebeu, em 2 de Maio de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Deutsche Bank AG («Deutsche Bank», Alemanha) e Aviva plc («Aviva», Reino Unido) e o Grupo Blackstone («Blackstone», Estados Unidos) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto do Grupo Vitus («Vitus», Alemanha), actualmente controlado a título exclusivo pelo Grupo Blackstone, mediante a aquisição de acções numa nova sociedade criada sob a forma de uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Deutsche Bank: banco de investimento que exerce a sua actividade à escala mundial;
- Aviva: sociedade holding de um grupo segurador;
- Blackstone: desenvolve a sua actividade principalmente nos serviços de consultoria financeira, capitais de investimento (*private equity*) e investimentos imobiliários;
- Grupo Vitus: propriedade, gestão e arrendamento de imóveis, principalmente para habitação, embora também alguns imóveis para fins comerciais. O grupo inclui sete empresas alemãs do sector imobiliário: BRE/GEWG GmbH — Dusseldórfia, Beamten-Baugesellschaft Bremen GmbH — Bremen, Bremische Gesellschaft für Stadterneuerung, Stadtentwicklung und Wohnungsbau mbH — Bremen, Kieler Wohnungsbaugesellschaft mbH — Kiel, GAB Gladbacher Baugesellschaft mbH — Mönchengladbach, RSTE Objektgesellschaft Whonanlagen für Chemnitz mbH — Wuppertal e VITUS GmbH — Mönchengladbach.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4656 — Deutsche Bank/Aviva/Blackstone/Vitus, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.